

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n. 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CNPJ 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Walter Carlos Lemes, RG 107185 SSP-GO e CPF 089.125.301-78, doravante denominado **TRIBUNAL** e o **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, RG 303292 SSP-GO, como interveniente e concordante, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, n. 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, em conjunto denominados "Partes" ou "Partícipes", ajustam a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 – A realização das perícias médicas judiciais presenciais será determinada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas.

1.2 – Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará médico perito de sua confiança, devidamente cadastrado junto ao Banco de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

As perícias realizadas por profissionais médicos cadastrados junto ao Banco de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por perícia médica judicial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial realizada em Pauta Concentrada de Perícias, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 – A Seguradora Líder deverá ser intimada, no caso das perícias individuais, para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação da nomeação do perito. Para as perícias médicas judiciais realizadas nas pautas concentradas de perícia, o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do ofício com a lista de perícias realizadas.

2.2 – O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em cada feito ou mediante ajuste prévio com o magistrado coordenador do evento, em casos de esforço concentrado.





2.3 – Os valores estabelecidos para as perícias médicas judiciais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base no INPC/IBGE acumulado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Para o cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência, por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça, a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente termo de cooperação técnica, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a SEGURADORA LÍDER para o pagamento da perícia médica judicial na forma do item 2.1.

3.1.4 Oferecer, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em parceria com a Junta Médica Oficial, capacitação para os médicos constantes do Banco de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça.

3.1.5. Disponibilizar o formulário elaborado pela Junta Médica Oficial, a fim de que seja preenchido pelo perito em substituição ao laudo médico.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 Efetuar o pagamento na forma do item 2.1.

3.2.3 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.








CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

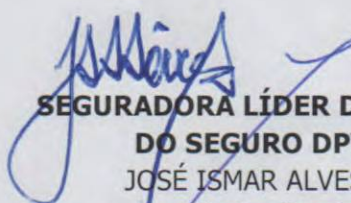
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como competente para dirimir questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia, 18 de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, de de 2019.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES
Presidente


SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
Diretor Presidente
HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. NOME André da Costa Mendes CPF 05917787770
2. NOME _____ CPF _____



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código RBKRnNu3wyP no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000182277

LANA NUNES CAMELO DE ARAUJO

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDENCIA - SECEXEC

Assinatura CONFIRMADA em 23/09/2019 às 09:49